



Orçamento, Grandes Opções do Plano Orçamental para 2024

Município de Sousel

Conteúdos

Introdução	1
Previsão das Receitas	14
Previsão das Despesas	21
Plano Plurianual de Investimentos	25
Resumo do Orçamento para 2024 e Plano Orçamental Plurianual	27
Normas de Execução Orçamental	29

Introdução

Mensagem do Presidente

O Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2024 é elaborado num momento marcado pela incerteza e imprevisibilidade internacional. A incerteza do tempo atual, com o contexto geopolítico global de grande exigência, acentuado pelos conflitos entre a Rússia e a Ucrânia e mais recentemente entre a Faixa de Gaza e Israel, com fortes impactos ao nível da escalada de preços, que obriga a redobrada prudência na elaboração deste instrumento previsional.

Antes de mais, é importante que se tenha em consideração o aumento acentuado das despesas de funcionamento, influenciado maioritariamente por fatores exógenos à autarquia, nomeadamente, pelos aumentos salariais previstos e conseqüente crescimento dos encargos sociais, pela volatilidade dos preços associados ao consumo de energia e pelo conseqüente aumento de preços da generalidade de bens e serviços.

Conscientes desta necessidade, o presente documento não foi finalizado sem antes se encetar uma análise franca, real e transparente com todo o executivo Municipal, em face às necessidades de reajustamento e necessária prudência.

Pese embora as dificuldades que advêm destes fatores externos, o Município de Sousel irá continuar a conservar a preocupação de manter o equilíbrio orçamental que garante a sustentabilidade futura das políticas públicas municipais.

É neste sentido que devemos tomar medidas equilibradas, abrangendo tanto as áreas sociais, que atenuam os efeitos imediatos da crise, como as áreas do investimento municipal, onde lançamos as sementes para uma nova sociedade, de forma a encarar um futuro mais otimista.

Para isso apresento o Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024.

Em 2024 continuaremos a adotar uma criteriosa política de gestão de investimentos, designadamente, no que diz respeito ao acesso a fontes de financiamento, através de uma preocupação crescente de acesso a fundos nacionais/comunitários ou até mesmo o recurso a empréstimos a médio/longo, que permitam garantir a manutenção do plano de investimento em curso, de forma sustentável.

As prioridades de investimento tidas em linha de conta na construção deste Plano de Atividades e Orçamento são várias, podendo destacar-se a Mobilidade, a Regeneração Urbana, a Transição Digital, a afirmação do Território no desenvolvimento económico, os biorresíduos, o combate às alterações climáticas e a Estratégia Local de Habitação.

O Município tem identificado no Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2024 e devidamente refletido no seu Plano Plurianual de Investimento as grandes áreas de Intervenção, ao Nível da Regeneração Urbana, prevendo designadamente a intervenção no Rossio de Cano, na Rua Conde Valença, em Casa Branca, na Entrada de Santo Amaro e na estrada que liga Cano e Casa Branca a Avis, que se encontra em elevado estado de degradação.

Também a execução da Ponte sobre a Ribeira do Alcôrrego, a implementar em parceria com a Camara Municipal de Avis, encontra-se com uma dotação já definida de cerca de 620.000,00 euros.

A área do desenvolvimento económico não ficou esquecida neste Plano Estratégico, estando prevista a Expansão e Requalificação da Zona Industrial de Sousel, numa ótica mais modernista e tecnológica, onde o recurso a infraestruturas e serviços comuns, como é o caso de tratamento de Biorresíduos e a aposta na transição Digital, são um dos seus pilares fundamentais.

A aposta na transição digital, dá continuidade na implementação de um projeto que visa a modernização administrativa e a desmaterialização total de processos. Para

tal, foi constituída internamente uma equipa, que está a trabalhar na implementação do projeto, prevendo-se a aquisição, através de financiamento comunitário, de *hardware* (equipamento) e *software*, que suporte a transição digital preconizada.

As crescentes preocupações com o Ambiente, assunto na ordem do dia, ao nível nacional, internacional e mundial, não nos permite alhear desta problemática. Desta forma, prevemos o investimento num sistema de Biorresíduos eficiente, que aposta na separação e reciclagem na origem e a recolha seletiva de Biorresíduos.

É nessa linha de orientação, que o Município de Sousel desenvolveu um Plano Estratégico de Biorresíduos e planifica apresentar uma candidatura para expandir o projeto-piloto já implementado na freguesia de Santo Amaro, às restantes freguesias do concelho.

Também a recolha de resíduos indiferenciados é uma prioridade para a qual foi constituída uma equipa pluridisciplinar que está a analisar e monitorizar o sistema de recolha atual, tendo em vista a readaptação das rotas existentes, procurando-se uma recolha mais eficiente, que mitigue os efeitos financeiros neste momento altamente associados ao custo de Resíduos Sólidos Urbanos.

A crise energética também está na ordem do dia. A mitigação dos seus impactos tem sido uma preocupação e aposta constante do executivo municipal, nomeadamente, na substituição de luminárias por luminárias LED, na melhoria da eficiência energética em diversos edifícios municipais, na otimização do sistema de aquecimento na Piscina Municipal, na aquisição de veículos elétricos, na instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, entre outras medidas.

Continuaremos este trabalho, que muito tem contribuído para redução de despesa corrente e para a redução da pegada de carbono.

A Estratégia Local de Habitação encontra-se a decorrer, estando para breve a apresentação de uma candidatura. Pretende-se dar continuidade a esta Estratégia, mitigando muitos problemas que hoje se verificam, nomeadamente através da adaptação de imóveis, tornando-os mais eficientes e ao mesmo tempo que se

encontram soluções habitacionais para mais agregados familiares, recuperando-se imóveis degradados e tornam-se estas habitações mais sustentáveis.

No âmbito da Estratégia Local de Habitação prevê-se ainda a construção de uma nova zona habitacional, mitigando a crescente tendência de falta de habitação. Entendemos que todos têm direito a viver em condições dignas, e a existência de habitação com estas condições, pode revestir uma forte atratividade para o território, bem como criar condições sociais aos agregados familiares de bem-estar e conforto tão necessários a um desenvolvimento social.

A Valorização de Ativos Territoriais está vertida no Plano Estratégico do Município, onde a aposta na afirmação do território ao nível económico é uma realidade. É neste sentido que nos documentos estratégicos está prevista a construção de um Centro Interpretativo do Borrego, complementando toda a estratégia municipal desenvolvida em torno deste recurso endógeno.

Considera-se necessária e urgente a promoção turística do concelho, e para isso, foi manifestada junto do Turismo de Portugal a intenção de aquisição do edifício da antiga Pousada de S. Miguel, com vista à sua recuperação e dinamização.

Num concelho, onde o desenvolvimento económico e social é encarado sob o ponto de vista estratégico, não poderíamos deixar de pensar na segurança. É nesse sentido que aguardamos a assinatura do protocolo para construção do novo Posto da GNR de Sousel!

Nas opções estratégicas estão ainda previstos os recursos financeiros destinados a promover ações sociais, culturais e recreativas que minimizem os efeitos da solidão e isolamento, sobretudo dos idosos, bem como de apoio a famílias carenciadas.

É fundamental que o município utilize instrumentos de apoio às famílias que estão a sentir os efeitos nefastos do aumento das despesas familiares, encontrando-se por isso previstos o reforço dos apoios concedidos através da loja social, bem como a continuação do fornecimento de lanches escolares às crianças do Jardim de Infância e Primeiro Ciclo.

Prevê-se ainda em 2024, o apoio do Município para utilização das cantinas sociais, sobretudo para aquelas pessoas que dada a sua fragilidade social, não dispõe de meios para cozinhar.

Sem dúvida, que os idosos são um dos grupos com maiores carências económicas. No mandato passado, foi implementado o Regulamento de apoio à comparticipação na aquisição de medicamentos.

Atualmente, cerca de duas centenas de idosos usufruem deste tipo de apoio.

Já no presente ano o Regulamento de apoio à comparticipação na aquisição de medicamentos foi objeto de adequação, permitindo aos seus beneficiários a possibilidade de apresentação de mais do que uma fatura mensal. Acredito que esta medida vai facilitar o acesso a um nível de apoio mais elevado.

Mas os apoios sociais vertidos no Orçamento Municipal para 2024, são muito mais abrangentes, estando prevista a atribuição dos cadernos de atividades aos alunos de todos os níveis de escolaridade até ao 12º ano, bem como a atribuição de bolsas de estudo aos alunos do ensino superior, prevendo-se que no ano 2024, o valor unitário desta bolsa possa aumentar.

Desta forma, pretendemos minimizar os encargos das famílias com a educação, porque esta, é sem dúvida uma responsabilidade do poder público, bem como de todos os líderes e de todas as instituições interessadas em fortalecer as bases de conhecimento, que sustentam o desenvolvimento intelectual dos mais novos, além da sua inserção na sociedade e no desenvolvimento dos territórios.

Por outro lado, não podemos esquecer que os mais vulneráveis são sempre os mais afetados pelas crises sociais. Optou-se assim, por reforçar a rubrica “Famílias”, que visa apoiar aqueles que caíram numa situação de desemprego e que nestes tempos precisam manter-se ativos e resilientes.

Mas os apoios sociais em 2024 vão ser mais abrangentes, pois através da aprovação do Código Regulamentar de Ação Social foi criada a possibilidade de atribuição de uma Bolsa ao abrigo do Programa de Ocupação de Desempregados,

que visa apoiar aqueles que, momentaneamente, não dispõem de trabalho ou de qualquer apoio da segurança social. Cada ser humano deve, mesmo nos momentos mais difíceis da vida, manter a sua dignidade e esta bolsa permite-lhe, enquanto procura um posto de trabalho adequado, manter a sua independência financeira e dignidade pessoal.

Reduzir a taxa de IMI em 2024 visa também, de forma indireta, apoiar todos aqueles que ao longo da sua vida conseguiram adquirir algum património. Neste momento de grandes dificuldades financeiras ajudar a reduzir encargos fixos das famílias é sem dúvida um sinal de esperança!

Por outro lado, assumir novas competências é sempre um desafio!

Assumir a transferência de competências no âmbito da Ação Social em 01 de janeiro de 2023 foi um desafio enorme, obrigando o Município de Sousel a reforçar com meios técnicos, o seu serviço de Ação Social. Não obstante este facto, 2024 prevê-se que seja um ano de continuidade de agudização de problemas sociais, desta forma pode o Município ser chamado ou ser necessário, a uma intervenção mais ativa e de uma maior amplitude nesta área.

Apresenta-se assim, um orçamento com uma visão estratégica plurianual, que tem um orçamento total definido para 2024 no montante de 9.021.998€ e um investimento definido de 2.081.209€.

Por outro lado, encontra-se cumprido o princípio do equilíbrio orçamental, com um valor de 6.954.621€ de receitas correntes e um montante de despesa corrente de 6.704.621€.

Este superavit corrente proporciona que recursos financeiros de curto prazo financiem o médio/ longo prazo, criando condições de melhoria da qualidade de vida às gerações vindouras.

A presente mensagem visa complementar a informação contida nos documentos previsionais de 2024, conferindo fundamento à atividade programada do município.

Tenho a certeza, que ESTAMOS PREPARADOS para 2024.

Manuel Valério
(Presidente da Câmara Municipal de Sousel)

Enquadramento Legal

Compete ao Executivo Municipal apresentar nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, elaborados de acordo com as regras definidas SNC-AP os **Documentos Previsionais para 2024**, cabendo à Assembleia Municipal a sua apreciação e votação em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.

Enquadramento Específico

Os Documentos Previsionais a apresentar pelas Autarquias Locais, de acordo com o SNC-AP, é o **Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual e o Plano Plurianual de Investimentos**.

Nos documentos previsionais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia, e incluem, designadamente, o Orçamento, e as Grandes Opções do Plano e o Plano Plurianual de Investimentos, onde são elencados os principais investimentos a concretizar.

Os documentos previsionais do Município de Sousel para 2024 seguem uma linha estratégica alinhada com o programa eleitoral e refletem um exercício rigoroso que exige um compromisso sério na sua execução.

O Município de Sousel tem nos últimos anos conseguido apresentar taxas de execução de receita e despesa muito aceitáveis e isso deve-se essencialmente à elaboração de orçamentos realistas, para cumprir e não apenas orçamentos para apresentar. Cada vez mais esta é a única forma possível de controlar a execução orçamental e a Lei de compromissos e pagamentos em atraso, lei esta que veio incrementar um desafio para o qual muitos Municípios não estavam preparados, provocando enormes constrangimentos, mas simultaneamente incrementando um rigoroso controlo.

Os Documentos Previsionais foram elaborados com base nos princípios elementares da prudência, do rigor, da transparência e do equilíbrio, prosseguindo uma estratégia de:

1. Manutenção da despesa, para reforço e continuação do equilíbrio das contas municipais;
2. Redução dos níveis de endividamento líquido, no sentido de garantir uma tesouraria saudável, prazos médios de pagamento reduzidos e fundos disponíveis positivos em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA);
3. Manutenção de políticas de desenvolvimento sustentável do município, com o propósito de melhoria de qualidade de vida dos seus habitantes num quadro económico e financeiro fortemente condicionados;
4. Priorizar a conclusão das obras em curso e as intervenções de manutenção de edifícios, equipamentos e espaço público.

As áreas de intervenção da autarquia são definidas pelas atribuições e competências contidas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e é neste contexto que a nossa ação se enquadra e encontra-se projetada para o futuro neste Orçamento e Grandes Opções do Plano.

A elaboração do Orçamento para 2024 teve em consideração os princípios do setor local que está sujeito aos princípios consagrados na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na atual redação e a atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se com respeito pelos seguintes princípios:

- a) Princípio da legalidade;
- b) Princípio da estabilidade orçamental;
- c) Princípio da autonomia financeira;
- d) Princípio da transparência;
- e) Princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) Princípio da equidade intergeracional;
- g) Princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) Princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) Princípio da tutela inspetiva.

A elaboração do Orçamento para 2024 teve em consideração as regras previsionais, designadamente:

- a) As importâncias relativas aos impostos, taxas e tarifas a inscrever no orçamento não podem ser superiores à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração;
- b) As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição pela entidade competente;
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de repartição dos recursos públicos do Orçamento do Estado, a considerar no orçamento aprovado, devem estar em vigor até à publicação do orçamento do Estado para a ano a que ele respeita;
- d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;
- e) As importâncias previstas para despesas com pessoal devem ter em conta apenas pessoal que ocupe lugares de quadro e em comissão de serviço ou contratos a termo certo.

O Orçamento das Autarquias, é um documento contabilístico onde está previsto a totalidade dos encargos ou aplicações e onde é computada a receita ou origem de fundos, para um período de tempo determinado, que após aprovação pelos órgãos próprios converte-se na lei económica orçamental de uma autarquia.

Restrições Orçamentais

A proposta de orçamento para o ano 2024, teve na sua génese um conjunto de preocupações decorrentes do enquadramento normativo em vigor.

De forma a sintetizar este conjunto de vetores orientadores foi elaborado o quadro resumo abaixo discriminado, que procura resumir as exigências legais que enformam a presente proposta orçamental.

Este grupo de pressupostos constituem um entrave claro à despesa pública, afirmando o princípio da participação das autarquias nos recursos públicos e o

reforço do controlo a evolução do montante global da dívida autárquica. Neste sentido alguns princípios subjacentes à gestão das empresas privadas são transpostos para as entidades públicas, como o princípio do controlo orçamental, consubstanciado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

RESTRIÇÕES ORÇAMENTAIS	
<p>Equilíbrio Orçamental (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 40º)</p> <p>$Rcb \geq Dc + Amort. Médias$</p>	<p>1 - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.</p> <p>3 - O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5 % das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte.</p> <p>4 - Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante correspondente à divisão do capital utilizado pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo.</p>
<p>Limite da Dívida Total (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 52º) $DTDez2017 \leq 1,5 (x Rec. Corrente .Liq/3)$</p>	<p>Dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (entidades relevantes para o cálculo da dívida), não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.</p>
Alerta de desvios por incumprimento	
<p>Referente à receita (Lei 73/2013 de 3 Set - art. 56º)</p>	<p>No caso de o município registar durante 2 anos consecutivos uma taxa de execução da receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%</p>

Apresentação Geral do Orçamento

Estrutura e conteúdo

De acordo com o enquadramento normativo atual, os documentos previsionais para os Municípios são compostos pelos seguintes documentos:

a) Orçamento

a.1. - Orçamento da Receita

a.2. - Orçamento da Despesa;

b) As Grandes Opções do Plano (GOP's);

c) Orçamento e Plano Orçamental Plurianual;

O Orçamento de 2024 segue uma ótica de planeamento para um horizonte temporal de execução a quatro anos, com uma visão estratégica para o horizonte do quadro comunitário de apoio 2030.

Previsão das Receitas

O orçamento apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas da classificação económica em vigor para as autarquias locais, constante do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º26/2002, de 14 de Fevereiro. A elaboração do orçamento obedece a um conjunto de regras previsionais que se passam a destacar, conforme o estabelecido no ponto 3.3 do POCAL, que se mantem em vigor por força do artigo 17º do Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro.

As **importâncias relativas aos impostos, taxas e preços** a inscrever no orçamento não podem ser superiores a metade das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem o mês da sua elaboração, exceto no que respeita a receitas novas, bem como dos regulamentos de taxas e tarifas que já tenham sido objeto de deliberação.

Seguidamente apresentam-se os códigos da classificação económica, cujas previsões estão sujeitas a esta regra:

01 – Impostos Diretos

Este capítulo engloba, de forma desagregada, os impostos diretos municipais estabelecidos na lei das finanças locais e no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, designadamente o imposto municipal sobre imóveis, o imposto único de circulação, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a derrama.

Para o Orçamento 2024 a dotação previsional é a seguinte:

01	Impostos directos	910.325
0102	Outros	910.325
010202	Imposto municipal sobre imóveis	460.525
010203	Imposto único de circulação	114.700
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	275.000
010205	Derrama	60.000
010299	Impostos directos diversos	100

04 – Taxas, Multas e Outras Penalidades

Este capítulo engloba os seguintes grupos:

04.01 — «Taxas»;

04.02 — «Multas e outras penalidades».

No grupo das «Taxas» inclui-se os pagamentos dos particulares e unidades empresariais em contrapartida da emissão de licenças e da prestação de serviços, nos termos da lei, não havendo qualquer relação de valor entre os aludidos pagamentos e o custo dos serviços prestados. No grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23 «Taxas específicas das autarquias locais». No grupo das «Multas e outras penalidades» engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei, posturas e outros regulamentos.

04	Taxas, multas e outras penalidades	130.500
0401	Taxas	112.700
040123	Taxas específicas das autarquias locais	112.700
04012302	Loteamentos e obras	35.200
04012303	Ocupação da via pública	3.200
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	1.200
04012308	Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	6.700
04012399	Outras	66.300
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	100
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	100
0401239905	Taxa Gestão Resíduos	27.400
0401239906	Publicidade	100
0401239910	Taxa Recursos Hidricos Água	2.100
0401239911	Taxa Recursos Hidricos Saneamento	1.500
0401239999	Outras	35.000
0402	Multas e outras penalidades	17.800
040201	Juros de mora	2.900
040202	Juros compensatórios	5.200
040203	Multas coimas infracções Cód.Estrada rest.legisl.	100
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	9.500
040299	Multas e penalidades diversas	100

07 – Venda de Bens e Serviços Correntes

Neste capítulo incluem-se, na generalidade, as receitas quer com o produto da venda dos bens, inventariados ou não, que inicialmente não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Às receitas enquadráveis neste capítulo estão subjacentes preços que correspondem a valores sensivelmente idênticos aos

custos de produção dos bens ou serviços vendidos. Este capítulo desagrega-se em três grupos, que se apresentam de seguida:

07.01 — «Venda de bens»;

07.02 — «Serviços»;

07.03 — «Rendas».

07	Venda de bens e serviços correntes	751.144
0701	Venda de bens	120.970
070102	Livros e documentação técnica	100
070103	Publicações e impressos	200
070106	Produtos agrícolas e pecuários	400
070108	Mercadorias	32.097
07010802	Água	2.697
07010803	Electricidade	29.400
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	16.400
07011001	Sucata	400
07011099	Outros	16.000
070111	Produtos acabados e intermédios	71.673
07011101	Inertes	100
07011102	Água	62.773
07011199	Diversos	8.800
070199	Outros	100
0702	Serviços	501.693
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	200
070203	Vistorias e ensaios	100
070206	Reparações	600
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	44.400
07020802	Serviços recreativos	200
0702080201	Turismo Sénior	100
0702080299	Outros	100
07020803	Serviços culturais	6.600
0702080301	Turismo Sénior	100
0702080302	Serviços Culturais - Entradas e Act da Aut.	6.300
0702080303	Serviços Culturais - Cedência de Instalações	100
0702080399	Outros	100
07020804	Serviços desportivos	37.600
0702080401	Serviços Desportivos - Entradas e Act da Aut.	37.500
0702080402	Serviços Desportivos - Cedência de Instalações	100
070209	Serviços específicos das autarquias	456.393
07020901	Saneamento	29.993
07020902	Resíduos sólidos	240.100
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	117.900
0702090302	Transportes Escolares	76.300
0702090303	Transportes de pessoas e mercadorias	39.100
0702090399	Outros	2.500
07020904	Trabalhos por conta de particulares	14.700
07020905	Cemitérios	100
07020999	Outros	53.600
0702099901	Contadores de Água	200
0702099902	Despesa Administrativa Municipal	100
0702099903	Refeitório Sousel	22.300
0702099904	Refeitório Cano	4.000
0702099905	Refeitório Casa Branca	6.300
0702099906	Prolongamentos Escolares	6.800
0702099907	Refeitório Municipal	9.700
0702099908	Refeitório Santo Amaro	3.500
0702099999	Outros	700
0703	Rendas	128.481
070301	Habitações	55.200
070302	Edifícios	58.500
070399	Outras	14.781

06 / 10 – Transferências Correntes e de Capital

As importâncias relativas às transferências correntes e de capital só podem ser consideradas no orçamento em conformidade com a efetiva atribuição ou aprovação pela entidade competente, exceto quando se trate de receitas provenientes de fundos comunitários, em que os montantes das correspondentes dotações da despesa, resultantes de uma previsão de valor superior ao da receita do fundo comunitário aprovado, não podem ser utilizadas como contrapartida de alterações orçamentais para outras dotações da despesa. Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até à publicação do orçamento do Estado para o ano a que respeita o orçamento autárquico, as importâncias relativas às transferências financeiras, a título de participação das autarquias locais nos impostos do Estado não podem ultrapassar as constantes do orçamento do Estado em vigor, atualizadas com base na taxa de inflação prevista.

06	Transferências correntes	4.820.038
0603	Administração central	4.820.038
060301	Estado	4.812.438
06030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	3.606.405
06030102	Fundo Social Municipal	100.172
06030103	Participação fixa no IRS	137.810
06030106	Transferência de competências - Lei 50/2018	750.783
0603010601	Transferência comp Educação-Lei 50/2018	685.334
0603010602	Transferência comp Ação Social-Lei 50/2018	64.367
0603010603	Transferência comp Educação - Material Didático	1.082
06030107	Participação no IVA - Art. 26.º A Lei 73/2013	47.320
06030199	Outras	169.948
0603019909	Comissão Protecção de Crianças e Jovens	11.849
0603019914	Autoridade Florestal Nacional	59.250
0603019915	Gabinete Técnico Florestal	13.979
0603019916	Contrato Emprego Inserção	9.350
0603019921	Transferências Competências Saúde	55.658
0603019926	Sousel Capital do Borrego	3.630
0603019929	Prog. Emprego Apoio Qua. Pes. c/defic. Incapacidade	16.132
0603019931	SGMAI-Transf verba Eleições AL/Legis	100
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	100
06030604	ESTÁGIOS PEPAL	100
060307	Serviços e fundos autónomos	7.500
06030703	Fundo Ambiental - Bem Estar Animal	7.500
10	Transferências de capital	2.028.951
1003	Administração central	2.028.951
100301	Estado	1.845.890
10030101	Fundo de Equilíbrio Financeiro	636.424
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	706.738
1003010422	Turismo PortugalBiblioteca Afonso Cruz	94.641
1003010423	Intempéries	612.097
10030105	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	502.728
1003010501	Art. 35.º n.º3 da Lei n.º 73/2013	502.728
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	165.361
10030701	FEDER	165.361
1003070134	PARU	15.742
1003070135	Museu dos Cristos	19.764
1003070137	Requalificação Espaço Público - PUS 1ª Fase	12.285
1003070140	Mel.Com.Térmico Ef.Energética Biblioteca Municipal	1.863
1003070141	Beneficiação Arruamentos do Concelho Sousel	12.338
1003070145	Beneficiação Edifícios Escolares	89.887
1003070146	Mel.Com.Térmico Ef.En-Complexo Desportivo Sousel	6.815
1003070147	Acessibilidade 360º	6.667
100308	Serviços e fundos autónomos	17.700
10030803	Fundo Ambiental	17.700

05 – Rendimentos de Propriedade

Este capítulo abrange as receitas provenientes do rendimento de ativos financeiros (depósitos bancários, títulos e empréstimos) e rendas de ativos não produtivos, nomeadamente terrenos e ativos incorpóreos (direitos de autor, patentes e outros). A rubrica 0502 abrange os juros obtidos de bancos derivados das aplicações financeiras a prazo.

A rubrica 0510 abrange as receitas provenientes do arrendamento de terrenos e da constituição do direito de superfície ou propriedade do solo, a favor de pessoas singulares ou coletivas. Apenas são de considerar os rendimentos da propriedade rústica, pelo que não devem ser incluídas as rendas de prédios urbanos que constituem receita a classificar no capítulo 07 — «Venda de bens e de serviços correntes». A rubrica 051005 abrange a renda de concessão da EDP, paga trimestralmente ao Município de Sousel.

05	Rendimentos da propriedade	338.614
0502	Juros-Sociedades financeiras	100
050201	Bancos e outras instituições financeiras	100
0503	Juros-Administrações Públicas	100
050301	Administração central-Estado	100
0507	Dividend.partic.lucros socied.quase-soc.nãofinanc.	200
050701	Empresas públicas	100
050799	Outras	100
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100
050801	Dividendos Instituições Financeiras Públicas	100
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	100
050901	Associações de municípios	100
0510	Rendas	338.014
051005	Bens de domínio público	326.804
051099	Outros	11.210

08 – Outras Receitas Correntes

Inclui as receitas não tipificadas nos artigos precedentes.

08	Outras receitas correntes	4.000
0801	Outras	4.000
080199	Outras	4.000
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	300
08019904	IVA Inversão da liquidação	100
08019999	Diversas	3.600

09 – Vendas de Bens de Investimento

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital que na aquisição ou construção tenham sido contabilizados como investimento. Consideram-se neste capítulo as vendas de bens de capital em qualquer estado, inclusive os que tenham ultrapassado o período máximo de vida útil. Este capítulo desagrega-se em quatro grupos, que a seguir se discriminam:

09.01 — «Terrenos»;

09.02 — «Habitações»;

09.03 — «Edifícios»;

09.04 — «Outros bens de investimento».

09	Venda de bens de investimento	30.500
0901	Terrenos	29.300
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	29.000
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090109	Instituições sem fins lucrativos	100
090110	Famílias	100
0902	Habitações	100
090210	Famílias	100
0903	Edifícios	400
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090309	Instituições sem fins lucrativos	100
090310	Famílias	100
0904	Outros bens de investimento	700
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	600
09040101	Equipamento de transporte	400
09040102	Maquinaria e equipamento	100
09040103	Outros	100
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
09040603	Outros	100

11 – Ativos Financeiros

Compreende as receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito, designadamente obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso a favor da autarquia, do valor da amortização de empréstimos afetos aos serviços municipalizados ou subsídios reembolsáveis concedidos nos termos da lei.

11	Activos financeiros	200
1103	Títulos a médio e longo prazos	200
110301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
110304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100

12 – Passivos Financeiros

Como «Passivos Financeiros» consideram-se as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazo.

12	Passivos financeiros	1.526
1207	Outros passivos financeiros	1.526
120703	Admin.Pública-Admin.central-Estado	1.526
12070301	Eficiência Energética - Iluminação Pública	1.526

13 – Outras Receitas de Capital

Trata-se de um capítulo económico com carácter residual.

13	Outras receitas de capital	3.100
1301	Outras	3.100
130101	Indemnizações	3.000
130199	Outras	100

15 – Reposições não Abatidas nos Pagamentos

Abrange as receitas resultantes das entradas de fundos na tesouraria em resultado de pagamentos orçamentais indevidos, ocorridos em anos anteriores, ou em razão de não terem sido utilizados, na globalidade ou parte, pelas entidades que os receberam. Contudo, neste capítulo só se registam as devoluções que têm lugar depois de encerrado o ano financeiro em que ocorreu o pagamento.

15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.100
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.100
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.100

Previsão das Despesas

Tendo em conta montante previsível das receitas foram estabelecidas as dotações para as despesas municipais, que incluem o financiamento dos projetos de investimento e das atividades mais relevantes do Município para 2024. À semelhança da previsão das receitas, também foi utilizado o esquema de classificação económica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, com as devidas alterações, para efeitos do cumprimento do princípio orçamental da especificação.

RESUMO DAS DESPESAS

01	Despesas com o pessoal	3.763.546
0101	Remunerações certas e permanentes	2.857.156
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	142.500
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	1.500.187
01010401	Pessoal em funções	1.351.887
01010402	Alterações obrigatórias de posicionamento remunera	20.100
01010404	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	128.200
010106	Pessoal contratado a termo	395.229
01010601	Pessoal em funções	136.129
01010604	Recrutamento de Pessoal para novos postos de traba	259.100
010108	Pessoal aguardando aposentação	2.425
010109	Pessoal em qualquer outra situação	62.600
01010901	Gabinete de Apoio Pessoal	62.600
010111	Representação	37.700
01011101	Membros dos órgãos autárquicos	28.100
01011102	Pessoal do quadro	9.600
010113	Subsídio de refeição	279.274
010114	Subsídio de férias e de Natal	411.122
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	26.119
0102	Abonos variáveis ou eventuais	103.235
010202	Horas extraordinárias	30.200
010204	Ajudas de custo	18.500
010205	Abono para falhas	4.536
010210	Subsídio de trabalho nocturno	6.000
010212	Indemnizações por cessação de funções	7.257
010213	Outros suplementos e prémios	27.842
01021302	Outros	10.000
0102130201	Suplemento de Penosidade e Insalubridade	10.000
01021303	Senhas de Presença	17.842
010214	Outros abonos em numerário ou espécie	8.900
01021401	Trabalho em dia de descanso, complementar e feriad	8.900
0103	Segurança social	803.155
010301	Encargos com a saúde	131.176
010302	Outros encargos com a saúde	100
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	3.700
010304	Outras prestações familiares	100
010305	Contribuições para a segurança social	626.620
01030501	Assistência na doença dos funcionários públicos	2.700
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	623.920
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	220.097
0103050202	Regime Geral	403.823
010306	Acidentes em serviço e doenças profissionais	9.900
010309	Seguros	30.259
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	30.259
010310	Outras despesas de segurança social	1.300
01031001	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	1.200
01031002	Outras despesas de segurança social	100

02	Aquisição de bens e serviços	1.820.433
0201	Aquisição de bens	613.757
020102	Combustíveis e lubrificantes	211.195
02010201	Gasolina	6.934
02010202	Gasóleo	198.518
02010299	Outros	5.743
020104	Limpeza e higiene	24.812
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	45.944
020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	12.400
020107	Vestuário e artigos pessoais	15.393
020108	Material de escritório	14.558
020112	Material de transporte-Peças	30.415
020114	Outro material-Peças	68.715
020115	Prémios, condecorações e ofertas	48.299
020116	Mercadorias para venda	100
02011601	Água	100
020117	Ferramentas e utensílios	590
020118	Livros e documentação técnica	100
020119	Artigos honoríficos e de decoração	370
020120	Material de educação, cultura e recreio	6.685
020121	Outros bens	134.181
0202	Aquisição de serviços	1.206.676
020201	Encargos das instalações	288.436
020202	Limpeza e higiene	93.240
020203	Conservação de bens	23.299
020204	Locação de edifícios	12.970
020206	Locação de material de transporte	100
020208	Locação de outros bens	58.362
020209	Comunicações	59.727
020210	Transportes	16.758
020211	Representação dos serviços	4.434
020212	Seguros	63.613
020213	Deslocações e estadas	3.224
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	125.262
020215	Formação	3.615
020216	Seminários, exposições e similares	3.451
020217	Publicidade	7.837
020218	Vigilância e segurança	1.155
020219	Assistência técnica	37.045
020220	Outros trabalhos especializados	155.744
020224	Encargos de cobrança de receitas	28.168
020225	Outros serviços	220.236

03	Juros e outros encargos	105.829
0301	Juros da dívida pública	59.427
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	59.427
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	59.427
0303	Juros de locação financeira	26.804
030305	Material de transporte	26.804
0305	Outros juros	19.598
030502	Outros	19.598
03050201	Despesas Diversas	1.340
03050202	Juros Mora	7.475
03050299	Outros	10.783

04	Transferências correntes	899.289
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	33.000
04010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	30.000
040102	Privadas	3.000
0403	Administração central	87.446
040301	Estado	84.063
040305	Serviços e fundos autónomos	3.383
0405	Administração local	232.727
040501	Continente	232.727
04050102	Freguesias	194.086
04050104	Associações de municípios	38.641
0407	Instituições sem fins lucrativos	422.813
040701	Instituições sem fins lucrativos	422.813
0408	Famílias	123.303
040802	Outras	123.303
04080201	Programas Ocupacionais	39.249
04080202	Outras	84.054

06	Outras despesas correntes	115.524
0602	Diversas	115.524
060201	Impostos e taxas	52.449
06020101	Impostos e Taxas Pagas pela Autarquia	52.349
0602010101	Taxa de Gestão de Resíduos - TGR	40.846
0602010199	Outros Impostos e Taxas pagas pela Autarquia	11.503
06020102	Restituições de Impostos ou Taxas Cobradas	100
060203	Outras	63.075
06020301	Outras restituições	100
06020302	IVA pago	100
06020304	Serviços bancários	12.203
06020305	Outras	50.672

07	Aquisição de bens de capital	1.953.076
0701	Investimentos	921.259
070101	Terrenos	19.500
070102	Habitacões	19.500
07010201	Construção	100
07010202	Aquisição	200
07010203	Reparação e beneficiação	19.200
070103	Edifícios	77.077
07010301	Instalações de serviços	400
07010302	Instalações desportivas e recreativas	35.000
07010305	Escolas	20.807
07010307	Outros	20.870
070104	Construções diversas	10.908
07010406	Instalações desportivas e recreativas	3.956
07010409	Sinalização e trânsito	5.305
07010413	Outros	1.647
070106	Material de transporte	95.177
07010602	Outro	95.177
070107	Equipamento de informática	82.560
070108	Software informático	21.940
070109	Equipamento administrativo	2.700
070110	Equipamento básico	175.897
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	3.200
07011002	Outro	172.697
070113	Investimentos incorpóreos	143.211
070115	Outros investimentos	272.789
0702	Locação financeira	88.010
070205	Material de transporte	88.010
0703	Bens de domínio público	943.807
070303	Outras construções e infraestruturas	943.807
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	60.958
07030302	Sistemas de drenagem de águas residuais	3.623
07030304	Iluminação pública	6.500
07030305	Parques e jardins	80.715
07030307	Captação e distribuição de água	541
07030308	Viação rural	772.270
07030313	Outros	19.200

08	Transferências de capital	127.832
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	200
080102	Privadas	200
0803	Administração central	100
080301	Estado	100
0805	Administração local	45.540
080501	Continente	45.540
08050102	Freguesias	1.000
08050104	Associações de municípios	44.540
0807	Instituições sem fins lucrativos	81.992
080701	Instituições sem fins lucrativos	81.992

09	Activos financeiros	100
0907	Acções e outras participações	100
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	100

10	Passivos financeiros	236.068
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	236.068
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	236.068

11	Outras despesas de capital	301
1102	Diversas	301
110201	Restituições	100
110299	Outras	201
11029903	Outras Despesas de Capital	201

Plano Plurianual de Investimentos

Os Documentos Previsionais incluem o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos.

As Grandes Opções do Plano para 2024, encontram-se ordenadas por objetivos, programas, projetos e ações, estando desagregado por investimentos (por “ano/x”) e por Atividades Mais Relevantes (por “ano/XX”).

Toda a previsão municipal está contida nas competências e atribuições das Autarquias Locais, indicando-se sempre os encargos previstos para o ano e para os anos seguintes, as rubricas orçamentais, as dotações para satisfazer tais encargos, bem como outros elementos sobre a sua execução como é o caso da fonte de financiamento. (ver GOP’s em anexo para ano 2024).

As Grandes Opções do Plano para 2024, têm investimentos e outras ações, com financiamento definido, nos seguintes projetos:

- Tarifa Social;
- Sou Saúde;
- Bolsa de Desempregados;
- Loja Social;
- Protocolo IPSS - Fornecimento de Refeições;
- Prémios Escolares e Bolsas de Estudo;
- Subsídios a Entidades Sociais;
- Subsídios a Entidades Educativas;
- Biblioteca Afonso Cruz”;
- Equipamento Informático;
- Aquisição - Equipamento Básico;
- Requalificação da Rua Conde Valença – Obra;
- Estradas Municipais;

- Beneficiação Estradas para Avis;
- Ponte sobre a Ribeira de Alcórrego – Obra;
- Aquisição de Imóveis – Zona Industrial.

Porém, as GOP's têm ainda vertidas algumas áreas de investimento e outras ações, para um horizonte temporal a quatro anos, que não possuindo ainda financiamento definido, revestem-se de grande importância estratégica, social e económica. Estas ações poderão ser objeto de outras fontes de financiamento, nomeadamente através de fundos comunitários ou empréstimo bancário.

Outros:

Estratégia Local de Habitação:

- a) Aquisição de Terrenos e Imóveis;
- b) Bairro de Habitação Social;
- c) Requalificação de Parque Social Habitacional;

Requalificação da Rua Conde Valença;

Requalificação do Rossio de Cano;

Centro Interpretativo do Borrego – Obra e equipamento;

Áreas de acolhimento empresarial;

Reabilitação e Requalificação das Instalações da GNR;

Capacitação e Modernização das Administrações e dos Serviços Públicos;

Bioresíduos;

Requalificação da entrada de Santo Amaro;

Beneficiação de Estradas para Avis;

Campo de Padel junto aos Espaços Desportivos;

Expansão e Requalificação da Zona Industrial de Sousel

Resumo do Orçamento para 2024 e Plano Orçamental Plurianual

Município de Sousel - Câmara Municipal

Resumo do orçamento por Capítulo para 2024

Receitas		Montante	Despesas		Montante
01	Impostos directos	910.325	01	Despesas com o pessoal	3.763.546
02	Impostos indirectos		02	Aquisição de bens e serviços	1.820.433
03	Contribuições para Seg.Social,Cx.G.Aposent. e ADSE		03	Juros e outros encargos	105.829
04	Taxas, multas e outras penalidades	130.500	04	Transferências correntes	899.289
05	Rendimentos da propriedade	338.614	05	Subsídios	0
06	Transferências correntes	4.820.038	06	Outras despesas correntes	115.524
07	Venda de bens e serviços correntes	751.144		Total das Despesas Correntes:	6.704.621
08	Outras receitas correntes	4.000	07	Aquisição de bens de capital	1.953.076
	Total das Receitas Correntes:	6.954.621	08	Transferências de capital	127.832
09	Venda de bens de investimento	30.500	11	Outras despesas de capital	301
10	Transferências de capital	2.028.951		Total das Despesas de Capital:	2.081.209
13	Outras receitas de capital	3.100		Total das Despesas Efetivas:	8.785.830
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	3.100			
	Total das Receitas de Capital:	2.065.651	09	Activos financeiros	100
	Total das Receitas Efetivas:	9.020.272	10	Passivos financeiros	236.068
11	Activos financeiros	200	12	Operações extra-orçamentais	
12	Passivos financeiros	1.526	17	Operações extra-orçamentais	
14	Recursos próprios comunitários			Total das Despesas Não Efetivas:	236.168
16	Saldo da gerência anterior				
17	Operações extra-orçamentais				
	Total das Receitas não Efetivas:	1.726			
	Total das Receitas:	9.021.998		Total das Despesas:	9.021.998

Município de Souсел - Câmara Municipal
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Rubrica	Designação	2024			Plano Orçamental Plurianual			
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2025	2026	2027	2028
Receita corrente								
R01	Receita Fiscal							
R011	Impostos diretos		910.325	910.325	919.559	928.844	938.179	947.607
R012	Impostos indiretos							
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R03	Taxas, multas e outras penalidades	34.517	95.983	130.500	155.143	172.262	181.776	191.383
R04	Rendimentos de propriedade	3.510	335.104	338.614	344.901	350.290	354.766	359.287
R05	Transferências e subsídios correntes							
R051	Transferências correntes							
R0511	Administrações Públicas							
R05111	Administração Central - Estado Português		4.812.538	4.812.538	5.249.011	5.459.291	5.592.782	5.727.611
R05112	Administração Central - Outras entidades		7.500	7.500				
R05113	Segurança Social							
R05114	Administração Regional							
R05115	Administração Local							
R0512	Exterior - U E							
R0513	Outras							
R052	Subsídios correntes							
R06	Venda de bens e serviços	400.571	350.573	751.144	1.029.831	1.220.931	1.323.558	1.427.207
R07	Outras receitas correntes	823	3.177	4.000	4.558	4.951	5.175	5.402
Receita de capital								
R08	Venda de bens de investimento		30.500	30.500	30.605	31.125	31.448	31.774
R09	Transferências e subsídios de capital							
R091	Transferências de capital							
R0911	Administrações Públicas							
R09111	Administração Central - Estado Português		2.011.251	2.011.251	3.411.705	2.472.842	1.981.850	2.001.670
R09112	Administração Central - Outras entidades		17.700	17.700	988.953	18.056	18.236	18.419
R09113	Segurança Social							
R09114	Administração Regional							
R09115	Administração Local							
R0912	Exterior - U E							
R0913	Outras							
R092	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital	1.730	1.370	3.100	4.429	5.340	5.827	6.319
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		3.100	3.100	3.131	3.163	3.195	3.227
Receita efetiva [1]		441.151	8.579.121	9.020.272	12.142.026	10.667.095	10.436.792	10.719.906
Receita não efetiva [2]								
R12	Receita com ativos financeiros		200	200	202	206	210	214
R13	Receita com passivos financeiros		1.526	1.526				
R14	Saldo da gestão anterior - operações orçamentais							
Receita total [3] = [1]+[2]		441.151	8.580.847	9.021.998	12.142.228	10.667.301	10.437.002	10.720.120

Município de Souсел - Câmara Municipal
Orçamento e Plano Orçamental Plurianual

Rubrica	Designação	2024			Plano Orçamental Plurianual			
		Periodos anteriores	Periodo	Soma	2025	2026	2027	2028
Despesa corrente								
D01	Despesas com o pessoal							
D011	Remunerações Certas e Permanentes	2.735.156	122.000	2.857.156	3.242.903	3.272.803	3.570.056	3.570.056
D012	Abonos Variáveis ou Eventuais	108.199	-4.964	103.235	103.235	103.235	108.235	108.235
D013	Segurança Social	797.555	5.600	803.155	953.155	953.155	993.155	1.033.155
D02	Aquisição de bens e serviços	581.829	1.258.604	1.820.433	2.072.767	2.466.433	2.354.497	2.532.194
D03	Juros e outros encargos	73.764	32.065	105.829	105.829	105.829	105.829	94.753
D04	Transferências e subsídios correntes							
D041	Transferências correntes							
D0411	Administrações Públicas							
D04111	Administração Central - Estado Português	27.134	56.929	84.063	84.063	84.063	84.063	84.063
D04112	Administração Central - Outras entidades	3.383		3.383	3.383	3.383	3.383	3.383
D04113	Segurança Social							
D04114	Administração Regional							
D04115	Administração Local	61.202	171.525	232.727	232.727	232.727	232.727	232.727
D0412	Entidades do setor não lucrativo	45.394	377.419	422.813	422.813	422.813	402.163	447.813
D0413	Famílias	4.250	119.053	123.303	123.303	133.303	143.303	153.303
D0414	Outras	30.000	3.000	33.000	33.000	33.000	33.000	33.000
D042	Subsídios correntes							
D05	Outras despesas correntes	44.408	71.116	115.524	115.524	115.524	115.524	115.524
Despesa de capital								
D06	Aquisição de bens de capital	1.005.830	947.246	1.953.076	4.372.400	2.542.264	2.057.155	2.085.044
D07	Transferências e subsídios de capital							
D071	Transferências de capital							
D0711	Administrações Públicas							
D07111	Administração Central - Estado Português		100	100	100	100	100	100
D07112	Administração Central - Outras entidades							
D07113	Segurança Social							
D07114	Administração Regional							
D07115	Administração Local	30.996	14.544	45.540	200	1.100	1.100	1.100
D0712	Entidades do setor não lucrativo	2.035	79.957	81.992	80.157	900	900	900
D0713	Famílias							
D0714	Outras		200	200	200	200	200	200
D072	Subsídios de capital							
D08	Outras despesas de capital	1	300	301	301	301	301	301
Despesa efetiva [4]		5.531.136	3.254.694	8.785.830	11.906.060	10.431.133	10.205.691	10.495.841
Despesa não efetiva [5]								
D09	Despesa com ativos financeiros		100	100	100	100	100	100
D10	Despesa com passivos financeiros	297.354	-61.286	236.068	236.068	236.068	231.211	224.179
Despesa total [6] = [4]+[5]		5.828.490	3.193.508	9.021.998	12.142.228	10.667.301	10.437.002	10.720.120
Saldo Total [3]-[6]		-5.387.339	5.387.339	0				
Saldo Global [1]-[4]		-5.089.985	5.324.427	234.442	235.966	235.962	231.101	224.065
Despesa primária		5.457.372	3.222.629	8.680.001	11.800.231	10.325.304	10.099.862	10.401.088
Saldo corrente		-4.052.853	4.302.853	250.000	250.301	250.301	250.301	250.301
Saldo de capital		-1.037.132	1.018.474	-18.668	-17.466	-17.502	-22.395	-29.463
Saldo primário		-5.016.221	5.356.492	340.271	341.795	341.791	336.930	316.818

Normas de Execução Orçamental

Capítulo I

Âmbito e princípios genéricos

Artigo 1.º

Definição e objeto

O presente regulamento estabelece regras e procedimentos complementares necessários à execução do Orçamento do Município no ano de 2024, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Utilização das dotações orçamentais

1. A utilização das dotações orçamentais deve ser enquadrada numa lógica de contenção, rigor e permanente avaliação pelo que as cativações de verbas destinadas a compromissos previamente assumidos são um instrumento de gestão financeira.
2. Com a abertura do orçamento 2024 ficarão, desde logo, asseguradas as verbas necessárias para garantir as seguintes despesas:
 - a) Despesas com pessoal;
 - b) Despesas com encargos de instalação;
 - c) Despesas com higiene e limpeza;
 - d) Despesas com juros de empréstimos;
 - e) Despesas com amortizações de empréstimos;
 - f) Despesas com acordos de pagamento;
 - g) Outras despesas objeto de retenção por parte da administração central tais como a contribuição para o SNS, a correspondente à taxa de 2,5% resultante da liquidação e cobrança de impostos diretos e a contribuição de 1% do FEF.
3. A descativação e a utilização total ou parcial das verbas cativas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, podendo ocorrer por conta

de outras cativações quando estas não afetem necessidades fundamentais ou compromissos assumidos.

Artigo 3.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo estes princípios a assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal.

3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);

b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano anterior sem fatura associada;

c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2024.

Artigo 4.º

Modificações ao PPI

A Câmara Municipal, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, atentas as seguintes regras:

1. As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas no valor da contrapartida do próprio Município e apenas nas situações em que não seja expectável a sua concretização no exercício.
2. As dotações relativas a transferências para terceiros não poderão ser utilizadas como contrapartidas de reforços de outros agrupamentos.

Artigo 5.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da citada divisão, dos correspondentes documentos justificativos devidamente conferidos no prazo máximo de 3 dias.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para o serviço de atendimento ou para a Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para estes serviços, no prazo máximo de 3 dias úteis.

Artigo 6.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado Corpóreo da Autarquia.
2. Nos termos do nº 1, do artigo 34.º conjugado com a alínea g), do nº 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fica o Presidente da Câmara autorizado a alienar os bens imóveis propriedade do município.
3. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Presidente da Câmara Municipal ou do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens, deve acautelar as quantidades mínimas necessárias.
2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços, situação que deverá ser precedida de relatório sobre a qualidade ou eventual obsolescência dos stocks atualmente existentes.
3. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo, situação que deverá conduzir a uma redução de 1 % no valor das existências registadas no final de 2024.
4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.
5. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da norma de Controlo Interno.

Artigo 8.º

Contabilidade analítica

1. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da contabilidade analítica, constam de organização dos serviços.
2. A execução orçamental do ano de 2024 deverá estar refletida por centros de responsabilidade de forma a:
 - a) Permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
 - b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar o custos subjacentes à fixação de taxas, tarifas e preços de bens e serviços;
 - c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.
3. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, cada serviço deverá cumprir as diretrizes emanadas da norma de Controlo Interno.

Artigo 9.º

Outras entidades

1. A subscrição, por parte do Município, de candidaturas aos fundos comunitários e à administração central cuja execução física ficará a cargo de terceiras entidades, deverá ser precedida de elaboração do respetivo Acordo de Colaboração, e
 - a. Ter em atenção a efetiva capacidade para garantir a contrapartida nacional, bem como o processo de fundos disponíveis que a envolvam.
 - b. A preparação e assunção de candidaturas por parte de entidades terceiras, nomeadamente a CIMAA, obrigam estas entidades a manter o município permanentemente informado de todas as fases de cada processo.
2. A transferência de verbas para terceiros, correspondentes à contrapartida nacional a cargo do Município, nas candidaturas referidas no ponto 1, obedecerá às mesmas regras impostas à utilização dos fundos comunitários e ao definido no n.º 1 do art. 2º destas Normas.

Artigo 10.º

Candidaturas a fundos comunitários e outras participações

O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico de Sousel, é o serviço municipal responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários, devendo das mesmas dar prévio conhecimento à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, com a informação relevante em relação a compromissos e período temporal.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 11.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o definido no regulamento de Taxas do Município de Sousel, as taxas e outras receitas municipais serão atualizadas nos termos constantes do seu art.º 6º, nº 1º
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica.
6. Durante o ano de 2024, a liquidação e cobrança da receita municipal, competirá a cada um dos serviços respetivos, mas deve assegurar a gestão e acompanhamento de cada um dos programas de processamento e Gestão de Receita e do Sistema de Taxas Municipais, bem como o acompanhamento da mesma relativamente aos negócios/áreas de intervenção passíveis de integração.
7. Sempre que para cobrança de uma receita seja emitida uma fatura deve esta ser processada dentro dos prazos legalmente estabelecidos em regulamento.

Artigo 12.º

Documentos de suporte à liquidação e cobrança

1. Até à integração de todos os aplicativos de receita, a conceção de documentos de cobrança a utilizar pelos serviços, deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio do Serviço de Contabilidade e Finanças inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos.
2. Todos os serviços que cobrem receitas comunicam obrigatoriamente esse facto ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na DAFR e ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, para que seja disponibilizado o acesso ao software de emissão de documentos de receita ficando essa receita na situação de “arrecadada”

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 13.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais e pelos diversos serviços das freguesias, no âmbito de contratos interadministrativos aprovados pela Assembleia Municipal, mantêm-se na situação de “receita arrecadada” no Sistema de Tesouraria para SNC-AP (SNT) e darão entrada na Tesouraria impreterivelmente até final de cada um dos meses a que dizem respeito, passando no dia da sua entrega para a situação de “receita cobrada”.
2. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada de mapa resumo ao qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.
3. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá efetuar conferência aleatória dos montantes de receita arrecada pelos diversos serviços municipais que estejam autorizados a cobrar receitas.

Artigo 14.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 15.º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município de Sousel, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 16.º

Restituição de importâncias recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete ao Presidente da Câmara Municipal, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.

Artigo 17.º

Cauções e garantias

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão

remeter o original, de imediato, ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que procederá ao seu registo.

3. Cabe ao Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.

4. As garantias referidas no número 1 ficarão à guarda do serviço de Contabilidade e Finanças.

8. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar ao Serviço de Contabilidade e Finanças informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 18.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto- Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizando de seis meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 19.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2024 a plataforma eletrónica de compras públicas deve ser o meio privilegiado todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as aquisições de bens e serviços, empreitadas ou concessões, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto e o ajuste direto simplificado.

3. As aquisições de bens e serviços e das empreitadas, cujo procedimento a adotar seja o ajuste direto devem ser acompanhadas de informação dos serviços, onde

fundamentem a necessidade, as características do bem ou empreitada, bem como a indicação dos fornecedores ou empreiteiros a consultar.

3. As aquisições de bens e serviços em que o procedimento a adotar seja o ajuste direto simplificado são objeto de pedido no Sistema de Gestão de Stocks (GES) e deve estar devidamente justificada a necessidade de realização da despesa.

5. Para efeitos do referido nos números anteriores cada Divisão ou serviço responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pelo Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos ou pelo Serviço Administrativo da Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção, conforme os casos e de acordo com a competência estabelecida para cada serviço.

6. O Júri dos procedimentos deve integrar pelo menos 2 elementos da Divisão responsável pelo lançamento do procedimento de compras públicas.

7. Para efeitos de aplicação do nº 5 do artigo 113º do CCP (Código do Contratos Públicos), todos os serviços municipais devem comunicar à Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, ou à Divisão de Urbanismo, Ambiente, Qualidade e de Intervenção a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 20.º

Gestão de contratos

1. Compete a cada um dos serviços requisitantes a gestão dos contratos em vigor.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada orgânica deve:

a) Nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) Visar no prazo máximo de 3 dias as faturas emitidas, ou proceder à sua devolução em caso de não conformidade.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou

aplicação de penalidades, entre outras, devem ser de imediato analisadas e assegurada a tramitação adequada.

Artigo 21.º

Conferência e registo da despesa

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pelo Serviço de Contabilidade e Finanças, inserido na Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, nos termos referidos a seguir:

2.1. As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, quando não é automático através do sistema de Gestão de Stocks (GES) ou Sistema de Gestão de Empreitadas (SGE), tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo Serviço de Contabilidade e Finanças. Sempre que o cabimento implique o pedido de cabimento para anos seguintes terá obrigatoriamente que ser solicitado através do sistema GES / OAD ou SGE, de modo a garantir o preenchimento do modelo correspondente do TC independentemente de esta ou não sujeito a visto;

2.2. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos (GRH) assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal nos termos do artigo seguinte.

Artigo 22.º

Processamento de remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo serviço de GRH, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. As folhas de remunerações deverão basear-se nos documentos de suporte ao seu processamento, nomeadamente, ordens de vencimentos ou abonos penhorados, relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha de remunerações, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4. O Serviço de GRH deve enviar mensalmente ao Serviço de Contabilidade e Finanças a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Artigo 23.º

Fundos de maneiio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Câmara Municipal, a constituição de fundos de maneiio, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.

2. O montante máximo de fundo de maneiio a atribuir será de 1.000€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos Serviços e autorizadas pelo Órgão executivo.

3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneiio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rúbrica de classificação económica estabelecida pelo órgão executivo.

4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria.

5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 500€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal.

6. O Fundo de Maneio será saldado até ao último dia útil do mês de dezembro de 2024, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo nome, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

Secção II

Autorização da despesa

Artigo 24.º

Competências

1. Nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a câmara municipal pode delegar no Presidente as competências para autorização de realização de despesas.
2. Competirá ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento de indemnizações resultantes de responsabilidades extracontratuais, após validação das mesmas pela seguradora adjudicatária destes seguros até ao limite do valor da sua competência.

Artigo 25.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta do respetivo Pelouro e de informação financeira prévia da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos, que a submeterá à deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Apoio às Freguesias

1. A prestação de serviços e/ou a cedência de bens móveis, solicitadas pelas Freguesias do Concelho de Sousel, para apoio a atividades de interesse municipal, nomeadamente, de natureza social, cultural, desportiva ou recreativa, consubstanciam-se num apoio para a Freguesia requerente.
2. Este apoio carece de pedido fundamentado da Freguesia e será submetido a decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº1, do art.º 6º. da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia Municipal, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei nº. 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 100.000€.

Artigo 28.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei nº127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar – crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 29.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de hardware e software devem ser encaminhadas para o Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados no Serviço de Aprovisionamento da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos com base nos requisitos técnicos definidos pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação.
3. Quaisquer necessidades de soluções informáticas deverão ser endereçadas ao Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação, de forma clara e fundamentada. O Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação avaliará a oportunidade dos pedidos sob o ponto de vista técnico-financeiro.
4. Todo e qualquer projeto informático, validado pelo Gabinete de Informática, Imagem e Comunicação para desenvolvimento, deverá ter um custo orçamental estimado de acordo com os respetivos planos de projeto e caderno de requisitos detalhados.

Artigo 30.º

Vertente seguradora

1. Cabe ao serviço de aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
2. Os serviços municipais devem encaminhar àquele serviço as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 15 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à seguradora a que se encontra adjudicada a apólice de seguro.

Artigo 31.º

Despesas de deslocação

1. As deslocações em serviço e respetivo alojamento de colaboradores municipais são efetuados mediante requisição atempada do serviço, de forma a avaliar a existência de disponibilidade orçamental. Ficam excecionadas as deslocações em transporte aéreo em companhias de baixo custo ou quando outra solução se revele mais vantajosa para o município.

2. A utilização de viatura própria ou transporte aéreo e as deslocações ao estrangeiro carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

3. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

4. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

6. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, deverá este proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;

b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 33.º

Despesas de representação

1. As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta no âmbito daquela são objeto de autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 34.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete ao Oficial Público nomeado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Os restantes termos contratuais abrangidos, nomeadamente pelos artigos 4.º e 5.º do CCP, contratos excluídos e contratação excluída, são da responsabilidade do Serviço competente nessa matéria, incluindo tudo o que respeita à formação dos mesmos.

4. Compete ao serviço que elaborou o contrato a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações.

Artigo 35.º

Protocolos

1. Os Protocolos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio compromisso da despesa para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá ao Serviço de Contabilidade e Finanças proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos Protocolos referidos no ponto anterior.

Artigo 36.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e demais legislação complementar.
2. Relativamente à celebração dos contratos de tarefa e avença, a verificação do disposto no artigo 32º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade do Serviço de Aprovisionamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm caráter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 37.º

Delegações de competências nas Freguesias

1. A Câmara Municipal transferiu para as Freguesias as competências previstas no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, sendo os recursos financeiros para

assegurar tais competências, transferido para as freguesias, através da DGAL, mas deduzido às receitas municipais do FEF.

Artigo 38.º

Obras de manutenção nos edifícios municipais

1. As pequenas intervenções nos Edifícios Municipais são realizadas pela Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais.
2. Todos os pedidos de intervenção serão encaminhados para a Divisão de Aguas, Saneamento, Resíduos e Obras Municipais, que os submeterá a apreciação e decisão do Presidente ou Vereador com competência delegada.

Artigo 39.º

Consulta de processos

1. A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos poderá consultar nos diversos serviços, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita e a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.
2. O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico poderá adotar idêntico procedimento no âmbito exclusivo das suas atribuições.
3. As consultas ou cópias de elementos de processos que corram ou estejam arquivados devem ser solicitadas com fundamentação escrita, assinada pelo dirigente do serviço interessado.

Artigo 40.º

Empréstimos a curto prazo

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria fica o executivo autorizado a contrair empréstimos a curto prazo, até ao final do exercício económico e até ao montante de 150.000 €, nos termos do art.º 50º, da Lei n.º 73/2013, 3 de setembro.

Artigo 41.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Sousel, novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Manuel Joaquim Silva Valério